Processo	Ano	Folha	Rubrica
533	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 108/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.562.003/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, bairro Jardim Amália, na cidade de Volta Redonda/RJ – CEP: 27.251-260, representada neste ato pelo sua bastante Procuradora Sra. **RAPHAELA LAVINAS BARBOSA DALBONI**, portadora da Carteira de Identidade nº 216165571, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF nº 124.393.777-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços para realização de cirurgia de Ureteronefrolitotripsia a laser**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº 533/2022/SMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no Anexo Único, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do serviço;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I e ANEXO VIII,** do Pregão Presencial n.º 008/2023 e na proposta vencedora;

A Contratada deverá efetuar o atendimento conforme solicitação e programação com o DACA;

A Contratada deverá agendar o serviço em até 7 (sete) dias após a solicitação e a realização do mesmo deverá ser efetuada em até 21 (vinte e um) dias;

O agendamento será realizado através do DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia e horário do procedimento;

O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local, data e horário do agendamento;

O DACA deverá enviar juntamente com o pedido médico, a autorização para realizar o procedimento, carimbada e assinada pelo responsável pelo agendamento, cópia dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);

O atendimento será realizado em horário comercial;

Em caso de o procedimento necessitar de preparo, este deve ser encaminhado ao DACA, para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

Em caso de a empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria de Saúde com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

O processo será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Prestar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

Manter durante a execução do objeto do Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;

Apresentar as certidões obrigatórias para fins de pagamento;

Apresentar Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Requisitante discriminando os trajetos executados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios e/ou defeitos resultantes de sua execução ou dos equipamentos empregados, devendo comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução e que possa comprometer sua qualidade;

Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora ADRIANA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 96.867, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo nº 533/2022/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular prestação de serviços

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação Orçamentária
221	03.01.10.302.0063.2410 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0600
222	03.01.10.302.0063.2410 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0621
153	03.01.10.302.0063.2393 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0600
154	03.01.10.302.0063.2393 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0621

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03

(três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura;

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços/Agendamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois

Processo	Ano	Folha	Rubrica
533	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA
Rep. p/ **RAPHAELA LAVINAS BARBOSA DALBONI**
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
533	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 533/2022/SMS

Contrato nº 108/2023 - PMP

Objeto: Prestação para realização de cirurgia de Ureteronefrolitotripsia a laser

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA

Item	Quant. Anual	Serv.	Procedimentos	Valor Unitário	Valor Total
13	27	Serv.	Cirurgia de Ureteronefrolitotripsia a laser (pacote incluído material, medicamentos, OPME, honorários médicos, anestesistas e serviços hospitalares, consulta pré e pós, 1 diária de enfermeira e retirada de cateter duplo J)	R$ 9.200,00	R$ 248.400,00,00
TOTAL				R$ 248.400,00	